



**MPV 899
00067**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 899, de 2019)

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
II – a possibilidade de condicionar a transação à apresentação de garantia e à manutenção das já existentes;

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

Afasta-se, com a presente emenda, a prerrogativa do Procurador-Geral da Fazenda Nacional de impor ao devedor o pagamento de entrada como condição para entabular transação.

Trata-se de exigência que poderia, caso viesse a ser editada, impedir a adesão de número significativo de devedores em decorrência da crise pela qual passa a economia brasileira.

Como se deve trabalhar pela efetividade da norma, pugnamos pelo acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/19606.47522-89